



**ANEXO I - EDITAL Nº 015/2016 RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTES AO  
RESULTADO PRELIMINAR DO PSS Nº 014/2015**

**CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 6336**

Com relação à experiência profissional do candidato na **A.C. Santa Casa do Rio Grande**, a mesma **não deverá ser considerada, uma vez que está em desacordo com os itens 6.6.2 e 6.6.3 do Edital, os quais determinam que:**

6.6.2 Quando o campo com a data de rescisão ou a experiência solicitada no Edital não estiver preenchido na CTPS, deverá ser entregue, juntamente com a cópia da CTPS, a declaração da empresa conforme descrição a seguir:

6.6.3 **Declaração da Empresa:** declaração da empresa, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ da mesma, devidamente assinada pelo órgão de pessoal ou por responsável pela empresa, especificando, claramente, cargo/função exercido (a) pelo (a)candidato(a), período de trabalho (data de início: dia, mês e ano) e de permanência ou término (dia, mês e ano).

Como a referida declaração **não foi enviada**, a pontuação referente a essa experiência profissional **foi desconsiderada**. Considera-se que é dever do candidato a leitura e a correta interpretação do Edital que rege o PSS, sendo que, inclusive, no item 3.12 do edital supracitado consta que:

3.12 A inscrição no presente Processo Seletivo implica o conhecimento e a **expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento. [Grifo nosso]**

1

Portanto, a alegação do candidato, de que considerou a documentação suficiente e adequada ao processo seletivo não é suficiente para que essa banca reconsidere a sua posição, uma vez que o candidato está equivocado.

Quanto à pontuação do documento de nº 6, a mesma não será revista, uma vez que o documento não apresentou conteúdo programático, conforme solicitado no item 6.11 do edital. Além disso, como o documento não apresentava especificamente a carga horária, não é possível atestar que ele tenha carga de 20 horas, como alega o candidato, sendo que, como o evento possui duração de dois dias, indicada no certificado, foi-lhe atribuída uma carga horária de **16 horas, bem inferior ao mínimo de 40 horas indicado no quadro do item 6.3**. Essa atribuição está de acordo com o item 6.19 do edital, segundo o qual:

6.19 Os títulos com carga horária expressa em dia ou mês serão convertidos em horas seguindo-se a seguinte regra: 1 dia equivalerá a 8 horas, e 1 mês equivalerá a 80 horas.

Por fim, o candidato enviou **três certificados, de cursos realizados em datas distintas** e, portanto, não constituem módulos de um mesmo curso e **não serão considerados em conjunto**.

**Recurso indeferido.**



### **CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 6776**

A candidata recorre acerca da não pontuação de sua experiência profissional, a qual não foi considerada porque a candidata enviou apenas cópias do Alvará de Licença para a localização de atividade e do Alvará de Licença Sanitária de uma clínica médica, o que apenas comprova a autorização para abertura e funcionamento dessa clínica, mas não comprova efetivamente a atuação da profissional. Além disso, em seu recurso a candidata não apresentou as fundamentações pelas quais a recorrente discorda da avaliação dessa banca, estando o seu recurso então, em desacordo com o que consta no item 7.3:

7.3 Para a efetivação do recurso, deverá ser utilizado o formulário por recurso denominado **Recurso Administrativo (Anexo IV)**, onde o candidato deverá preencher com o seu **nome completo, número de inscrição, nome do emprego/função, e devem ser fundamentadas** as razões pelas quais o recorrente discorda, respeitando obrigatoriamente os requisitos das alíneas "a e b" do item 7.1.

Enfim, a banca entende **inexistirem motivos para revisão da pontuação atribuída à candidata e, portanto, o recurso está indeferido.**

### **CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 6351**

Assiste razão à recorrente. O curso ACLS foi apresentado em tempo e forma e estava dentro da validade. Portanto, foram atribuídos a ele **4 pontos**, com o que a **pontuação final da candidata foi 20 pontos**.

**Recurso Deferido.**

### **CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 6343**

Não assiste razão à candidata em sua alegação e que toda a documentação foi enviada. Quanto à experiência profissional, foi considerada apenas a experiência na **A.C. Santa Casa do Rio Grande**, a qual foi acompanhada de declaração, conforme determinado nos itens 6.6.2 e 6.6.3 do Edital. Na experiência na **Irmandade Santa Izabel de Cabo Frio** consta **apenas a data de admissão, não constando data de saída** e, como a candidata **não apresentou declaração da empresa referente a essa experiência, ela não foi considerada.**

Enfim, a banca entende **inexistirem motivos para revisão da pontuação atribuída à candidata e, portanto, o recurso está indeferido.**

### **CANDIDATO DE INSCRIÇÃO: 6677**

O recurso do candidato **não foi considerado**, uma vez que ele foi enviado no dia **04 de abril de 2016** e, portanto, está **em desacordo com os prazos estipulados no Edital nº 011/2016**, o qual previa que os recursos deveriam ser interpostos no período de **31/03/2016 a 01/04/2016**.



**Recurso desconsiderado.**

Sapucaia do Sul, 05 de abril de 2016

**Comissão de Avaliação PSS nº 014/2015:**

\_\_\_\_\_  
**Diogo Lindner (presidente)**

3

---

\_\_\_\_\_  
**Danilo Heberle**

\_\_\_\_\_  
**Luis Filipe Bombardelli Vanzella.**